



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8633 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999.

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar com a redação que segue o dispositivo adiante enumerado do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I - o § 2º do artigo 58:

“§ 2º. O valor mínimo de cada parcela será de 3% (três por cento) do valor médio do faturamento atualizado dos últimos 12 (doze) meses, facultado ao Coordenador da Receita Estadual, juntamente com o Secretário de Estado da Fazenda, a flexibilização daquele percentual, mediante requerimento devidamente justificado pelo sujeito passivo e em função das características de sua atividade econômica e dos seus antecedentes fiscais.

Publicado no Diário Oficial
de 11/12/99 nº 10212



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111, DE 11 DE JANEIRO DE 1999

Considerando a importância da prestação de serviços de saúde pública e a necessidade de regulamentar o funcionamento das unidades de saúde;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º. Fica a vigência com a seguinte redação o Regulamento de funcionamento das Unidades de Saúde Pública do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 11.111, de 11 de Janeiro de 1999.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para o valor médio de tratamento ambulatorial por paciente em regime de internação no Hospital de Referência do Estado de Rondônia, sendo que no Estado de Rondônia a flexibilidade financeira é necessária para a manutenção de determinadas unidades de saúde pública, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil


JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda


WAGNER LUÍS DE SOUZA
Coordenador da Receita Estadual